

Confira quais são os temas abordados na 24ª edição do Direito no Coop:

A seção **Societário em Pauta** desta edição traz mais uma decisão do STF que reconheceu a constitucionalidade da terceirização de qualquer atividade, seja meio ou fim, além de ter reforçado a licitude da terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social destas.

Confira na seção **Tributário em Pauta** o relato do início do julgamento no STJ acerca da limitação da base de cálculo das contribuições do Sistema S.

A seção **Trabalhista** desta edição traz análise de julgamento do TST que entendeu pela incidência de adicional noturno sobre prorrogação de jornada de trabalho.

Na seção **Processual**, confira informações sobre o parcelamento de dívida em ações judiciais, seja na execução fundada em título extrajudicial, seja no cumprimento de sentença.

A seção **LGPD no Coop** traz instruções para comunicação de incidentes de violação de dados pessoais.

Por fim, **Fique por Dentro** dos três novos nomes aprovados pelo Senado Federal para integrarem vagas de ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Boa leitura!

## GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### CRÉDITO



Legalidade da exclusão do plano de recuperação judicial e seus efeitos os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Validade da notificação enviada ao endereço do devedor constante do contrato, apta a configurar a mora mesmo sem a comprovação de recebimento pelo devedor ou por terceiro.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

### SAÚDE



Inexistência de abusividade no direcionamento dos serviços eletivos para hospital da própria rede.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Licitude da exclusão, na saúde suplementar, do fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade de rateio dos prejuízos da cooperativa entre ex-associados, inclusive de forma distinta eventualmente em proporção diferenciada.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade de recusa da operadora de plano de saúde a cobertura de procedimento, quando presente dúvida razoável na interpretação do contrato.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Licitude da cláusula que limita reembolso de plano de saúde à tabela da prestadora da assistência.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Não configuração de danos morais pela simples recusa de cobertura pelo plano de saúde.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Ausência de abusividade em cláusula contratual que prevê prazo de carência para utilização dos serviços prestados pelo plano de saúde desde que não obste a cobertura do segurado em casos de emergência ou urgência.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade de majoração das mensalidades do plano de saúde em virtude da sinistralidade, desde que o reajuste não seja declarado abusivo.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Inaplicabilidade da responsabilidade por inadimplemento contratual na transferência da carteira de usuários entre operadoras.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Inexistência do dever de cobertura de tratamento não previstos no rol da ANS.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Licitude da rescisão contratual de plano de saúde de ex-funcionário quando extinta a relação jurídica entre a operadora de plano de saúde e a ex-empregadora.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Licitude da limitação do número de vagas no processo seletivo, previsto em estatuto, para ingresso em Cooperativa de Trabalho Médico.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

## SOCIETÁRIO

### EM PAUTA

#### Constitucionalidade da terceirização de atividade fim ou meio.

Nesta edição do Direito no Coop, a seção societária traz nova decisão do Supremo Tribunal Federal que, reafirmando tese já anteriormente fixada pela jurisprudência da Corte, reconheceu a constitucionalidade da terceirização de qualquer atividade, seja meio ou fim, além de ter reforçado a licitude da terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social destas.

Para conhecer maiores detalhes sobre o caso e acessar a íntegra da decisão, basta clicar no link abaixo.

[Saiba mais](#)

## TRIBUTÁRIO

### EM PAUTA

#### Tema 1079: STJ inicia julgamento acerca da limitação da base de cálculo das contribuições do Sistema S.

No dia 25 de outubro, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) iniciou o julgamento que definirá a tese quanto à aplicabilidade do limite da base de cálculo das contribuições a terceiros (Sistema S) em 20 salários-mínimos.

Em 2021, após divergências nos TRFs, o STJ afetou ao rito dos recursos repetitivos o REsp 1898532/CE e o REsp 1905870/PR, Tema 1079 da Corte, para uniformizar o entendimento na questão em pauta. Isso significa que a decisão proferida pelo Tribunal na mencionada ementa. Inscrito terá caráter vinculante, portanto, aplicável a todos os processos judiciais e administrativos que versem sobre a matéria.

Para entender a sistemática do Tema 1079 e os impactos do julgamento iniciado pelo STJ, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

## TRABALHISTA

### EM PAUTA

#### TST entende pela incidência de adicional noturno sobre prorrogação de jornada

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio de decisão da 3ª Turma, entendeu que se a jornada for integralmente cumprida no período noturno e prorrogada, o adicional também é devido sobre o respectivo tempo prorrogado. No entendimento dos ministros, a norma coletiva não limitava a incidência do adicional, e, portanto, as horas em continuidade devem ter o mesmo tratamento remuneratório das horas antecedentes.

Para entender melhor a decisão dos ministros do TST, que foi unânime, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

## DICAS

## PROCESSUAIS

#### O cumprimento de sentença e o parcelamento da dívida

Como se sabe, o art. 916, do Código de Processo Civil (CPC), aplicável à execução por quantia certa, permite que o executado, no prazo para apresentar embargos à execução, reconheça o crédito do exequente e realize o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado, para a finalidade de obter a permissão do juiz para "pagar o restante em até seis por parcela mensal, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês".

Ocorre que o CPC atual, por meio do § 7º do art. 916, proíbe que este parcelamento da dívida previsto em lei seja aplicado ao procedimento de cumprimento de sentença. Em outras palavras, por disposição expressa de lei, essa possibilidade de parcelamento é permitida na execução fundada em título extrajudicial, mas é proibida na execução fundada em título judicial (cumprimento de sentença).

Tanto isso é verdade que, no cumprimento de sentença, se o executado fizer um depósito judicial em valor inferior ao montante total da execução, o § 2º do art. 523 do CPC expressamente determina que "efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante". Ou seja, se o executado depositar 30% do valor da execução, por exemplo, incidirá multa de 10% e mais honorários advocatícios de 10% sobre o saldo devedor em aberto.

Por isso é que atual entendimento do STJ é no sentido de que o executado, no cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, não pode sequer invocar o princípio da menor onerosidade da execução (CPC, art. 805) para pedir a aplicação do art. 916, do CPC, ao cumprimento de sentença "por analogia" (vide REsp n. 1.891.577/MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze).

Assim, somente se houver efetivo acordo de vontades entre exequente e executado no cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia é que poderá haver parcelamento da dívida. Nessa hipótese, não se trata de mitigação do disposto nos artigos supracitados. Em verdade, que acontece é um acordo de vontades entre o exequente (que abre mão de parte de seus direitos) e do executado (que propõe pagar parceladamente o valor da dívida e aceita o regime do art. 916 para a hipótese de não pagar alguma parcela do débito tempestivamente).

## LGPD

## NO COOP

#### Instruções para comunicação de incidentes de violação de dados pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) impõe aos controladores o dever de comunicar aos titulares e à ANPD a ocorrência de incidentes que possam causar riscos ou danos relevantes aos titulares. O cumprimento dessa obrigação se dá através do processo de Comunicação de Incidente de Segurança (CIS).

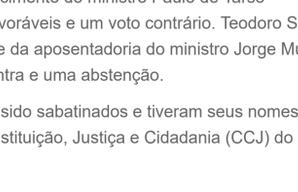
As cooperativas devem estar atentas 1) ao que caracteriza um incidente de segurança, 2) quais incidentes devem ser reportados à ANPD, 3) ao prazo para a comunicação ocorrer, 4) os formatos de comunicação existentes, e 4) as informações que devem ser repassadas aos titulares afetados pelo incidente.

Acesse o site "LGPD no Coop" e saiba mais sobre estes pontos importantes do processo de comunicação de incidente de segurança (CIS).

Acesse o site

**LGPD**  
no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>



## FIQUE

## POR DENTRO

#### Após sabatina, Senado aprova três nomes para vagas de ministros do STJ

O plenário do Senado aprovou, no dia 25 de outubro, a indicação da advogada Daniela Teixeira e dos desembargadores José Afrânio Vilela e Teodoro Silva Santos para integrarem o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Daniela Teixeira, indicada para a vaga decorrente da aposentadoria do ministro Felix Fischer, obteve 68 votos a favor e cinco contra. José Afrânio Vilela, indicado à vaga aberta com o falecimento do ministro Paulo de Tarso Sanseverino, recebeu 68 votos favoráveis e um voto contrário. Teodoro Silva Santos, indicado à vaga resultante da aposentadoria do ministro Jorge Mussi, teve 63 votos a favor, nenhum contra e uma abstenção.

À tarde, os três indicados haviam sido sabatinados e tiveram seus nomes aprovados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado.

Com a aprovação no Senado, o próximo passo será a nomeação dos três pelo presidente da República, e, na sequência, o STJ poderá marcar a sessão solene para a posse dos novos ministros.



Sistema OCB

SOMOS COOP

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS



[sistemaocb](https://www.somoscooperativismo.coop.br)

[www.somoscooperativismo.coop.br](https://www.somoscooperativismo.coop.br)